



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



Decreto nº 2.186/2023

de 17 de novembro de 2023.

Aprova o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações- JARI.

O **PREFEITO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72º, incisos III, VI, da Lei Orgânica do Município de Alto Paraíso de Goiás; o art. 16 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; nas Resoluções nº 357, de 2 de agosto de 2010 e nº 619, de 6 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito (JARI) do Município de Alto Paraíso de Goiás, observadas as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 357, de 02 de agosto de 2010 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e demais legislações vigentes, nos termos deste Decreto.

Art. 2º. As JARIs do Município de Alto Paraíso de Goiás, consoante o disposto no art. 16 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, constituem órgãos colegiados, componentes do Sistema Nacional de Trânsito e Transportes, responsáveis pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelo órgão/entidade municipal de trânsito.

CAPÍTULO I
Das Competências e Atribuições

Art. 3º. Compete às JARIs do Município de Alto Paraíso de Goiás:

- I - julgar os requerimentos de recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelo órgão/entidade municipal de trânsito;
- II - requisitar laudos, perícias, exames, provas documentais e testemunhais, para instrução e julgamento dos recursos;
- III - solicitar ao órgão/entidade municipal de trânsito informações complementares relativas aos recursos interpostos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- IV - encaminhar ao titular do órgão/entidade municipal de trânsito informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos e que sejam recorrentes;
- V - receber, instruir e encaminhar ao Conselho Estadual de Trânsito de Goiás (CETTRAN/GO) os recursos contra suas decisões, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento;
- VI - apresentar ao titular do órgão/entidade municipal de trânsito proposições para melhorar o trânsito no âmbito do Município.

Art. 4º. Compete ao órgão/entidade municipal de trânsito prestar o apoio técnico, administrativo e financeiro às JARIs do Município de Alto Paraíso de Goiás, de forma a garantir o seu pleno funcionamento.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



CAPÍTULO II
Da Composição da JARI

Art. 5º. Cada JARI será composta por 3 (três) membros titulares, preferencialmente com escolaridade de nível superior, e, obrigatoriamente, com conhecimento na área de trânsito e transportes, observada a Resolução nº 357/2010 do CONTRAN, sendo:

I - 01 (um) membro com conhecimento na área de trânsito e transportes, indicado pelo órgão/entidade municipal de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - 01 (um) servidor com conhecimento na área de trânsito e transportes, representante do órgão/entidade municipal de trânsito;

III - 01 (um) membro integrante de entidade representativa da sociedade civil ligada à área de trânsito e transportes.

Parágrafo único. Não poderão compor as JARIs do Município de Alto Paraíso de Goiás:

a) pessoas que estejam no exercício de cargo em comissão ou função de confiança nos Poderes Executivo ou Legislativo do Município de Alto Paraíso de Goiás;

b) servidor que esteja no exercício da atividade de fiscalização de trânsito;

c) policiais militares lotados em órgãos e unidades exclusivamente de trânsito;

e) ser membro integrante do Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN/GO);

f) estar cumprindo ou ter cumprido penalidade de suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade.

CAPÍTULO III
DO MANDATO

Art. 6º. A nomeação dos membros titulares das JARIs se dará por ato do Chefe do Poder Executivo, para o mandato de 02 (dois) anos, podendo haver apenas uma única recondução por período sucessivo.

§ 1º O Presidente da JARI poderá ser qualquer um dos membros do colegiado e será indicado no próprio ato de nomeação.

§ 2º No caso de substituição de membro titular da JARI, será dada a continuidade ao mandato que se encerrará na mesma data dos demais membros.

Art. 7º. Será destituído o membro da JARI que:

I - deixar de comparecer às sessões de julgamento;

II - reter processo, além do prazo regimental, sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo Presidente;



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



III - empregar meios irregulares para adiar o exame ou julgamento de processo;

IV - praticar, no exercício da função, ato de favorecimento ilícito;

V - repassar a terceiros processo que estiver sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. A destituição não exclui a responsabilização administrativa, civil e criminal.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES
Seção I
Do Presidente da JARI

Art. 8º. São atribuições ao presidente da JARI :

I - as reuniões, ordinárias e extraordinárias, abrir as sessões e dirigir os trabalhos, observando as disposições contidas na legislação vigente e neste Regimento;

II - participar dos julgamentos e proferir seu voto;

III - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;

IV - aprovar a inclusão de assuntos na pauta, durante as reuniões da JARI;

V - conceder vistas de processos constantes da pauta;

VI - propor diligências e requerer esclarecimentos que lhe forem úteis à melhor apreciação das matérias;

VII - expedir atos de caráter interno, dentro dos limites de suas atribuições;

VIII - assinar as decisões dos processos julgados pela JARI e atas referentes às reuniões;

IX - representar a JARI nos atos que se fizerem necessários; e

X - exercer outras atribuições correlatas às competências da JARI.

Seção II
Dos Membros da JARI

Art. 9º. São atribuições aos membros:

I - participar das reuniões e deliberar sobre as matérias tratadas;

II - relatar, por escrito, processo que lhe for distribuído, fundamentando o seu voto;

III - solicitar vistas, quando necessário, de processo constante da pauta;

IV - propor diligências e requerer esclarecimentos que lhe forem úteis à melhor apreciação das matérias.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



V - assinar as decisões dos processos julgados pela JARI e atas referentes às reuniões; e

VI - exercer outras atribuições correlatas às competências da JARI.

Art. 10º. Os membros das JARIs deverão declarar-se impedidos de relatar, analisar, opinar ou discutir processos de seu interesse ou de interesse de pessoa física ou jurídica com a qual possua vínculo, e, especialmente, de atuar em processos:

I - de que forem parte ou tenham interesse particular na decisão;

II - que envolva interesse de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

§ 1º Declarado o impedimento, de ofício, e fundamentado expressamente no processo, será este devolvido para nova distribuição;

§ 2º Quando se tratar de impedimento arguido pelo autor do recurso, a petição será submetida à apreciação da JARI.

CAPÍTULO V
Das Reuniões

Art. 11º. As reuniões ordinárias das JARIs ocorrerão em dias úteis, em horário previamente fixado e, extraordinariamente, quando convocada.

Art. 12º. As reuniões da JARI, ordinárias ou extraordinárias, terão 03 (três) sessões, sendo que cada sessão terá a duração mínima de 60 (sessenta) minutos

Art. 13º. A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou seu suplente.

Parágrafo único. Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 14º. As decisões das JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.

Art. 15º. As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I - abertura;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - apreciação dos recursos preparados;

IV - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;

V - encerramento.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



Art. 16º. Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

Art. 17º. Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 18º. Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

CAPÍTULO VI
Do Suporte Administrativo

Art. 19º. A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:

I - secretariar as reuniões da JARI;

II - preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;

III - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;

IV - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;

V - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;

VI - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;

VII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

CAPÍTULO VII
DOS PROCEDIMENTOS
Seção I

Da Defesa Prévia e Da Instrução Processual

Art. 20º. O requerimento do recurso deverá ser apresentado por escrito de forma legível, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da Notificação da Penalidade, observado o estabelecido no art. 282 da Lei Federal nº 9503/1997 e na Resolução nº 299, de 04 de dezembro de 2008, contendo os seguintes dados:

I - nome do órgão/entidade municipal de trânsito responsável pela aplicação da penalidade de multa;

II - nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente;

III - placa do veículo e número do auto de infração de trânsito;

IV - exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação;

V - data e assinatura do requerente ou de seu representante legal.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



Parágrafo único. O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto.

Art. 21º. O recurso deverá ser protocolado com os seguintes documentos:

I - requerimento de recurso;

II - cópia da Notificação da Penalidade ou outro documento em que conste a placa do veículo e o número do auto de infração de trânsito;

III - cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação;

IV - cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV);

V - procuração, quando for o caso.

Seção II
Dos Julgamentos dos Recursos

Art. 22º. Recebido o processo de recurso na JARI, o mesmo deverá ser julgado em até 30 (trinta) dias, nos termos do art. 285 da Lei Federal nº 9.503/1997, salvo motivo de força maior, devidamente formalizado nos autos sob pena de responsabilidade do relator.

Art. 23º. Os processos de recursos serão distribuídos com igualdade entre os membros das JARIs, de forma alternada, obedecendo a ordem cronológica de autuação dos processos.

Art. 24º. O membro da JARI que for designado relator do processo terá o prazo de 06 (seis) dias úteis para dar andamento ao processo de recurso, visando ao atendimento do prazo previsto no caput do art. 285 da Lei Federal nº 9.503/1997.

§ 1º Se entender necessário ao julgamento, poderá o relator solicitar diligência no processo, inclusive que o autor do recurso apresente outros documentos ou meios de provas legais, bem como definir prazo para sua apresentação.

§ 2º Atendida a diligência, o processo retornará ao relator para fins de julgamento.

§ 3º Caso não seja atendida a diligência, o recurso será analisado e julgado no estado em que se encontrar.

Art. 25º. Cada relator deverá apresentar para julgamento os processos sob sua responsabilidade, com o respectivo relatório e conclusão.

Art. 26º. O processo de recurso não será conhecido quando:

I - for apresentado fora do prazo legal;

II - não for comprovada a legitimidade;

III - não houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal na petição;



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



IV - não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática;

V - não houver registro da penalidade no órgão/entidade municipal de trânsito responsável pelo lançamento da multa.

Art. 27º. As decisões das JARIs serão aprovadas por maioria de votos e serão fundamentadas e transcritas com clareza e anexadas aos respectivos processos.

Parágrafo único. Os Presidentes das JARIs terão direito ao voto nominal e de qualidade.

Art. 28º. São requisitos essenciais para validar a decisão das JARIs, cujos documentos deverão constar do processo:

I - o relatório, contendo:

a) os dados do processo e os fundamentos do voto do relator;

b) o voto e a assinatura do relator; e

II - a decisão da JARI, deferindo ou não o recurso, com a assinatura do Presidente e dos demais membros que tenham participado do julgamento do processo.

Art. 29º. A informação da decisão da JARI ao recorrente será disponibilizada em até 5 (cinco) dias úteis após o julgamento no site oficial da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás.

Art. 30º. A decisão da JARI que der provimento ao recurso deverá ser encaminhada ao órgão/entidade municipal de trânsito para providências cabíveis, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o julgamento.

Art. 31º. Os processos de recurso, depois de julgados e com a respectiva decisão da JARI, deverão permanecer arquivados no órgão/entidade municipal de trânsito, durante o período de 5 (cinco) anos.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2023.


Marcus Adilson Rinco
Prefeito Municipal

CERTIFICO PARA OS FINS LEGAIS
A PUBLICAÇÃO NO PLACARD DE
PUBLICIDADE DO MUNICÍPIO DE
ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO NA
DATA SUPRA: 17 / 11 / 2023

Certidão
Registrado em livro
próprio, Site Oficial,
afixado nos Placares
de publicidade da Prefeitura
e da Câmara Municipal
Data Supra.